



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CONTRATO Nº 012/2021 DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SENDO UM SOFTWARE PARA GESTÃO, MANIPULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – DISPENSA Nº 007-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E WESLEI CÉSAR LOPES-ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: WESLEI CÉSAR LOPES-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.353.758/0001-05, com sede na Rua Costa Gondin, nº 126, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representada pelo seu sócio Weslei César Lopes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.733.926-76, residente e domiciliado à Rua Costa Gondin, nº 126, centro, município de Pimenta/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços licenciamento de softwares de gestão de conteúdo, serviços de hospedagem e serviço de digitalização, indexação e compilação de documentos que são diariamente gerados, conforme especificações:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	12	Serv.	Concessão de direito de uso de sistema de informação sendo este um Software para gestão, manipulação, organização, armazenamento e pesquisa de documentos eletrônicos digitais diversos, com a finalidade de otimizar e agilizar o processo de arquivamento de documentos que são	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

		diariamente gerados, escaneados e posteriormente gerenciados pelo referido Sistema de forma a manter a organização dos mesmos permitindo que qualquer documento seja facilmente localizado.	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 14.400,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 007/2021, Procedimento Licitatório nº 008/2021 e a proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

### 4.1. - Dos preços

4.1.1. – O valor total do Contrato é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

4.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### 4.2. - Do pagamento:

4.2.1. – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscais(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).  
- Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 20/01/2021, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os sistemas deverão ser executados com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação que for disparada por ela, de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas.

6.2 Usuários devem ter acesso on-line às informações do Banco de Dados somente a partir das aplicações ou sistemas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- 6.3 Deverá ser possível a criação de usuários com perfis específicos – Concessão de permissões e acesso restrito a cada setor a qual o funcionário seja responsável.
- 6.4 Os sistemas deverão ser multiusuários, podendo mais de um usuário trabalhar simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados.
- 6.5- O sistema deverá permitir o cadastramento de todos os usuários desejados, possibilitando a indicação de direito de acesso a cada sistema disponível.
- 6.6- Os sistemas de Banco de Dados não poderão apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos.
- 6.7- Todos os sistemas devem ser acessados com uma única senha por usuário.
- 6.8- O sistema deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez.
- 6.9 - Deverá ser possível a um usuário trocar a senha de acesso aos sistemas sem depender de interferência dos responsáveis pela área de Tecnologia da Informação.
- 6.10 - A segurança dos dados ficará a cargo da contratante em um servidor local, ou de outras maneiras de escolha da mesma.
- 6.11- Possuir ferramentas de atualização automática e on-line para os sistemas instalados, nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atuais os arquivos executáveis, as figuras, os padrões de exibição, e outros que sejam necessários para a execução dos sistemas aplicativos dispensando qualquer intervenção manual de usuários, ou seja: a atualização deverá ocorrer por controle automatizado de comparação entre as versões instaladas no servidor de aplicações e aquelas a serem executadas nas estações clientes.
- 6.12- Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada;
- 6.13- O Usuário que for responsável por determinado setor só poderá visualizar, alterar ou inserir documentos do referido setor, ou seja, deverá ter permissões de leitura e escrita apenas nos setores aos quais seja responsável, por exemplo: o Funcionário que tem acesso ao setor Jurídico não poderá visualizar ou alterar documentos do setor de Contabilidade, há não ser que o mesmo seja autorizado pelo administrador.
- 6.14-A concessão de permissões aos Usuários deverá ser feita por um ou mais Usuários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Super-Administrativo que será designado pela Entidade para realizar tal tarefa.

6.15- Possibilidade de classificação de Documentos subdivididos por Entidades, Sessões, Subseções e Tipos de Documentos.

6.16- Sistema Multiplataforma, ou seja, que possa ser executado nos diversos Sistemas Operacionais, tais como Windows, Linux, Mac-Os, etc.

6.17- Sistema Multiusuário, ou seja, que possa ser executado em diversas estações clientes simultaneamente, com acesso completo inclusive inserção, alteração, consulta, exportação e manipulação de documentos.

6.18- O valor mencionado é para no Máximo 05 (cinco) estações clientes (computadores).

6.19- Banco de Dados relacional distribuído, com sistema de processamento de transação, centralização dos dados e possibilidade de acesso concorrente entre as estações.

6.20- Sistema de validação do documento através de certificado de autenticidade e assinatura digital via dispositivo emitido por uma entidade certificadora oficial.

6.21- Ferramenta para compactação e manipulação da qualidade do documento, inclusive aumento de resolução, realce e qualidade, permitindo que o tamanho ocupado pelo arquivo em disco possa ser reduzido.

6.22- Sistema de busca otimizada por diversos dados do documento tal como Sessão, exercício, mês, tipo do documento, nome associado, intervalo de datas e ainda pesquisa indexada por palavras chave no teor do documento (Busca OCR).

6.23- Exportação dos documentos em estrutura de pastas e arquivos condizentes com a estrutura criada no sistema, de acordo com as Entidades, Sessões, Subseções e Tipos de Documentos.

6.24- A contratada deverá efetuar treinamento in loco, e dar assistência sempre que necessário por telefone, via email.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1- A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

004.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 47

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

11.2 – Verificar a qualidade dos serviços disponíveis para serem utilizados no recolhimentos dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

11.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

11.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

12.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

12.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

12.4 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

13.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sr. Edson Luiz Moreira Júnior, Secretário da Fazenda.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Plumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 20 de janeiro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-

*Weslei Cesar Lopes*  
WESLEI CESAR LOPES-ME.  
CNPJ: 26.353.758/0001-05  
-CONTRATADA-

## TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: *Maycon Espindola Ribeiro*  
CPF: *071.227.866-43*

2-   
Nome: *Jovânia B. da Silva*  
CPF: *868.326.441-34*